

Carapicuíba-SP

RESOLUÇÃO N.º 012, DE 01 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a suspensão das inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social no CMAS – Carapicuíba-SP e dá outras providências.

Considerando que o artigo 3º da Constituição Federal dispõe como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Considerando que O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, estabelece que compete ao CMAS - CARAPICUÍBA-SP fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal; inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento; fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de acordo com as diretrizes e normas a serem estabelecidas na forma que dispuser suas Resoluções e manter atualizado o cadastro único das entidades.

Considerando que os incisos IV artigo 2 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - CARAPICUÍBA-SP, na Resolução nº 005 de 11 de agosto de 2009 estabelecem que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - CARAPICUÍBA-SP a inscrição e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, de acordo com diretrizes e normas estabelecidas na Resolução de Nº. 006 de 15/09/2009, e de acordo com as entidades (ONG´S – ONGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS) regulamentadas por esse Conselho.



Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

Considerando o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Carapicuíba - CARAPICUÍBA-SP, em reunião ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2.010, delegou poderes à mesa diretora para comunicar as entidades e organizações de assistências sociais que não cumprirem os prazos que suas inscrições estarão suspensas.

Considerando o prazo da Resolução do CMAS de Nº 010, de 09 de fevereiro de 2010, que não foram cumpridas e nem justificadas até a presente data pelas entidades supra citadas e considerando a reunião da mesa diretora do CMAS realizada em sua sede no dia 01 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social no CMAS – Carapicuíba-SP, relacionadas abaixo pelo não cumprimento da entrega de nenhuma documentação dentro do prazo estabelecido pela Resolução de Nº 010/2010:

- I Associação Crista dos Mocos:
- II Associação Educacional Quero-Quero;
- III Centro de Apoio e Solidariedade à AIDS;
- IV Comunidade Kolping Primeiro de Maio;
- V Comunidade Kolping São Paulo Apostolo;
- VI Instituto Casa da Gente.

Art. 2º - As entidades terão 30 (dias) para protocolar seus pedidos de Renovação de Inscrição com toda a documentação solicitada de acordo com a Resolução do CMAS de Nº 006 na sede do CMAS:

Parágrafo-primeiro: Av. Amazonas, 276 – Cohab II – Carapicuíba –SP, das 08h às 17h00.



Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

- **Art. 3º** As Entidades e Organizações de Assistências Sociais que não cumprirem o prazo e não apresentar as documentações solicitadas terão suas inscrições suspensas até a regulamentação de acordo com os critérios da Resolução do CMAS de Nº 006/2009.
- **Art. 4º** Protocolizado o pedido, a Secretaria Executiva do CMAS CARAPICUÍBA-SP procederá a sua autuação para análise e manifestação da Equipe Técnica, que, se necessário, poderá solicitar ao órgão competente informações sobre o funcionamento da entidade em instrumental próprio do CMAS CARAPICUÍBA-SP.
- **Art. 5º** Instruído o processo com informações e documentação pertinentes, a Equipe Técnica da Secretaria Executiva do CMAS CARAPICUÍBA-SP elaborará parecer técnico e o encaminhará a Comissão de Visitas do CMAS CARAPICUÍBA-SP para análise e posterior parecer.
- **Art. 6º** Recebido o processo, a Comissão de Visitas do CMAS CARAPICUÍBA-SP terá um prazo de até 30 (trinta) dias para emitir parecer.
 - § 1º Aleatoriamente, o coordenador designará um conselheiro para cada processo, que analisará e apresentará seu parecer até a sessão seguinte da Comissão de Visitas do CMAS CARAPICUÍBA-SP. O parecer deverá ser escrito e assinado pelo relator, passando a constar no processo. A Comissão deverá discutir o parecer e, uma vez realizada a discussão, votar o parecer através de voto aberto e por maioria simples dos conselheiros presentes, e será enviado ao plenário do CMAS CARAPICUÍBA-SP, sendo vedada a retirada do processo da sede do CMAS CARAPICUÍBA-SP.
 - § 2º Caso a Comissão julgue oportuno realizar novas diligências no sentido de clarear a situação da entidade solicitante e/ou no sentido de sanar eventuais lacunas de informação conforme esta Resolução, será possível:
 - I. Visitar a entidade, sendo necessária a presença de no mínimo, um técnico do CMAS - CARAPICUÍBA-SP e de um conselheiro, em no máximo 30 (trinta) dias.



Carapicuíba-SP

- II. Solicitar documentação complementar à entidade solicitante. Esta terá até
 - poderá ser encaminhada ao Plenário com proposta de indeferimento.

30 (trinta) dias para apresentar a documentação, caso contrário a inscrição

- **III.** Solicitar informações adicionais a órgão competente, por meio de despacho a ser enviado.
- **Art. 7º –** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em jornais de maior circulação da região ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 01 de março de 2010.

Wagner Carneiro de Santana Presidente do CMAS